



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROBERTO
FERNANDO DI
SIQUEIRA
CAVALCANTI
FILHO
16/01/2023 15:06

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE TEM COMO ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL O CÓDIGO 86.10-1 DA CLASSE CNAE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.044.009/0001-81, estabelecida à Estrada do Encanamento, n.º 909, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-000, neste ato, representada pelo Sr. **LEANDRO PINHEIRO DOMINGUES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.600.828-17, portador da Cédula de Identidade n.º 27854830 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e pelo Sr. **ISLAN MOISALYE BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.562.104-22, portador da Cédula de Identidade n.º 6.668.055 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominados **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**, consoante **PROADs n.ºs 18.479/2022 (alteração)**, 10.092/2020 (acompanhamento) e 12.818/2019, vêm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, aditar o contrato nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo promove o reajuste dos preços constantes nas listas anexas ao contrato, com efeitos financeiros a partir da data da assinatura do presente instrumento, mediante negociação formalizada entre os pactuantes, com espeque na cláusula nona do contrato e no artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/1993, consoante planilhas anexas a este aditivo e autorização da Presidência do TRT6 à fl. 135 do PROAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este instrumento visa também promover alterações no instrumento original para incluir obrigações relativas ao cadastramento e utilização do SIGEO-JT, bem como sobre a proteção de dados pessoais, decorrentes da Lei n.º 13.709/2018, tudo com amparo no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/1993, na cláusula décima nona do referido contrato e na autorização da Presidência do **CREDENCIANTE** à fl. 135 do PROAD, passando, assim, as cláusulas décima segunda e décima terceira a terem a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se a CREDENCIADA a:

PROADs n.º 18.479/2022 (alteração), 10.092/2020 (acompanhamento) e 12.818/2019.
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médico-hospitalares na região metropolitana do Recife, que tem como atividade econômica principal o código 86.10-1 da classe CNAE - HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA.

(...)

XXVII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

XXVIII - comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

XXIX - realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

XXX - limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XXXI - realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

XXXII - adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CREDENCIADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

XXXIII - não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CREDENCIANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CREDENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CREDENCIADA** estará dispensada da comunicação ao **CREDENCIANTE**;

XXXIV - não colocar o **CREDENCIANTE** em situação que viole a LGPD;

XXXV - assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

XXXVI - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CREDENCIANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

XXXVII - assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XXXVIII - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

XXXIX – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CREDENCIANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XL – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XLI – comunicar, formalmente, ao **CREDENCIANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XLII – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CREDENCIANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CREDENCIADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XLIII – cooperar com o **CREDENCIANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XLIV – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CREDENCIANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o **CREDENCIANTE** a:
(...)

XI – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

XII – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

XIII – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XIV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XV – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CREDENCIANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

XVI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

XVII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

XVIII – cooperar com a **CREDENCIADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos necessários à execução do presente aditamento correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0026 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes – no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0001 – Assistência médica e odontológica aos servidores cíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente aditamento serão custeadas com os recursos da nota de empenho 2022NE000476, cujo valor empenhado, em 20/07/2022, é de R\$ 3.633.783,64 (três milhões seiscentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

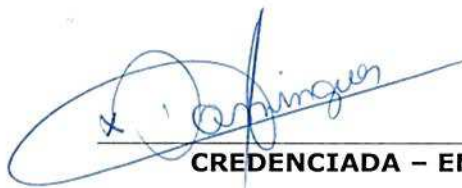
CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado pelas partes em 15/05/2020 e dos instrumentos ensejadores de modificações posteriores.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **TERMO ADITIVO** confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CREDENCIANTE** e pela **CREDENCIADA**, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 16 de Janeiro de 2023



CREDENCIANTE – TRT 6ª REGIÃO



CREDENCIADA – EMPRESA

Moisalhe Barbosa Gomes
Diretor Geral
Hospital de Olhos Santa Luzia

CREDENCIADA – EMPRESA

VISTOS:


VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região

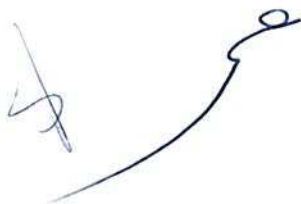

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos/CLC/TRT 6ª Região

Rosimere Cândida da Silva
Técnico Judiciário

	VALOR/REFERENCIAL REAJUSTADO
Consulta Eletiva	R\$ 100,00 Retorno em até 30 dias
Consulta Urgência	R\$ 100,00, sem acréscimo de 30% nos horários de urgência Retorno em até 8 dias
Honorários Médicos	CBHPM 2010, com acréscimo de 5,78% nos portes
UCO	R\$ 10,14 Quando realizado em ambos os olhos: 100% da UCO Quando realizado em um olho: 70% da UCO
Filme	R\$ 21,70
Descartáveis	Tabela própria. Caso não conste o material: SIMPRO vigente com redutor de 15%
OPME	Exceto os OPME acordados em valor fixo: - Materiais acima de R\$1.000,00: SIMPRO vigente (menor valor) com redutor de 20% - Materiais abaixo de R\$1.000,00: SIMPRO vigente (menor valor) com redutor de 30% OBS: Não será exigida a nota fiscal das LIO.
Medicamentos	Brasíndice PF (menor valor). Caso não conste PF: autorização prévia. • Genérico de menor valor, dose unitária, conforme prescrição médica. • Frasco ampola, inclusive quimioterápicos: fracionamento em miligrama (mg), conforme prescrição médica; • Ampola: unidade, conforme prescrição médica; • Pomada: conforme prescrição médica e necessidade de uso, em quantidade verificada pela auditoria.

MEDICAMENTOS

1. Fracionamento de medicamentos (exceto para pacientes internados, quando usarem pomadas e soluções, impossíveis de serem fracionadas), na urgência, paga-se 20% do medicamento usado sobre o menor valor de apresentação de mercado;
2. Os medicamentos de uso restrito hospitalar deverão ser cobrados pelo preço de fábrica, já incluídos os serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição;
3. Toda e qualquer medicação utilizada será paga por dose unitária.





	VALOR REAJUSTADO
DIÁRIA DE DAY CLINIC APARTAMENTO	R\$ 82,23

DIÁRIAS

1. Day Clínica: internamento eletivo até 12 horas;
2. Na diária de internamento/enfermaria/taxa de sala de cirurgia estão incluídos os descartáveis: luva (par) de procedimento e descartável, camisola, lençol, máscara, propés, touca, roupa de cama do paciente e indumentárias da equipe cirúrgica.
3. Quando a diária final for inferior a 12 horas, será pago o valor de Day Clínic, mediante justificativa, exceto UTI, que não será fracionada.

	VALOR REAJUSTADO
NEBOLIZAÇÃO (AEROSOL INTERNAMENTO)	R\$ 17,38
OXIGÊNIO POR HORA	R\$ 7,57
OXIGÊNIO POR HORA + AR COMPRIMIDO	R\$ 21,64
PROTÓXIDO POR HORA	R\$ 18,30
OXIGÊNIO POR 20 MIN	R\$ 2,52
OXIGÊNIO POR 20 MIN + AR COMPRIMIDO	R\$ 7,21
PROTÓXIDO POR 20 MIN	R\$ 6,10

GASES

1. Gases Medicinais no valor R\$19,66 acordado para Oxigênio em Respirador por hora. Paciente em O² contínuo ou nebulização o valor a ser pago do oxigênio (dezesete reais e vinte e três centavos)
2. Os gases são divisíveis na fração de 20 (vinte) minutos.

	VALOR REAJUSTADO
AGULHA DESCARTAVEL 25X8	R\$ 0,20
AGULHA DESCARTAVEL 30X7	R\$ 0,20
AGULHA DESCARTAVEL 40X12	R\$ 0,30
AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	R\$ 0,20
AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	R\$ 0,20
ALGODAO BOLA	R\$ 0,03
ALGODAO HIDROFILO 100GR	R\$ 7,75
ALGODAO HIDROFILO 500GR	R\$ 19,13
ATADURA CREPE 10CM X 4,5M	R\$ 5,37
ATADURA CREPE 15CM X 4,5M	R\$ 7,02
ATADURA CREPE 20CM X 4,5M	R\$ 9,71
ATADURA CREPE 30CM X 4,5M	R\$ 9,25

ATADURA DE CREPE 08CM X 4,5M	R\$	4,81
CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO JELCO 16GX50MM CINZA MEDEX 4032	R\$	10,93
CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO JELCO 18GX45MM VERDE MEDEX 4034	R\$	10,93
CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO JELCO 20GX32MM ROSA MEDEX 4036	R\$	10,93
CATETER INTRAVASCULAR PERIFERICO JELCO 22GX25MM AZUL MEDEX 4030	R\$	10,93
CATETER NASAL P/O2 TIPO OCULOS	R\$	3,27
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 19G 387618	R\$	4,40
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 21G 388337	R\$	4,40
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 23G 388338	R\$	4,40
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 25G 388339	R\$	4,40
CATETER PERIFERICO AGULHADO-ASEPTO 27G 388340	R\$	4,40
CATETER VENOSO ACES. PERIFERICO C/ POLIURETANO(TIPO JELCO)N.14/16/18/20/22-S/DISPOSITIVO D	R\$	10,93
CATETER VENOSO ACESSO CENTRAL (INTRA- CATH)	R\$	44,42
CATETER VENOSO ACESSO PERIFERICO C/POLIURETANO (TIPO JELCO) N.24-SEM DISPOSITIVO DE SEGURA	R\$	11,45
CATETER VENOSO CENTRAL POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 16G 12 785903	R\$	44,42
CATETER VENOSO CENTRAL POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 16G 8 785900	R\$	44,42
CATETER VENOSO CENTRAL POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 19G 12 785904	R\$	44,42
CATETER VENOSO CENTRAL POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 19G 8 785901	R\$	44,42
CATETER VENOSO CENTRAL POR DENTRO AGULHA INTRA-CATH 22G 8 785902	R\$	44,42
CATETER VENOSO DUPLO LUMEN-ADULTO	R\$	944,77
CATETER VENOSO DUPLO LUMEN-INFANTIL	R\$	917,94
CATETER VENOSO MONO LUMEN-ADULTO	R\$	433,06
CATETER VENOSO MONO LUMEN-INFANTIL	R\$	388,64
CATETER VENOSO PERIFERICO AGULHADO (TIPO SCALP)N.19G A 27G	R\$	4,40
COLETOR URINA INFANTIL MASC/FEM. (EMB. PLASTICA)	R\$	0,49
COLETOR URINA SISTEMA ABERTO	R\$	21,27
COMPRESSA CIRURGICA 25X28 CAMPO OPERATORIO - JUSTIFICAR EMCASO DE USO FORA DO BLOCO CIRUR	R\$	5,00
COMPRESSA CIRURGICA/CAMPO OPERATORIO 45X50(EM BLOCO CIRURGICO)JUST. EM CASO DE USO FORA DO BLOCO CIRUR	R\$	5,83
COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 ESERIL C/10 UNID. 13 FIOS	R\$	2,22
ELETRODO UNIVERSAL DESC. (5 UNID	R\$	3,70
EQUIPO BOMBA INFUSAO - TIPO COMPACT AIR	R\$	294,26
EQUIPO BOMBA INFUSAO C/ BURETA	R\$	437,21
EQUIPO BOMBA INFUSAO FOTOSENSIVEL	R\$	317,39

EQUIPO BOMBA INFUSAO PVC – FREE	R\$	379,39
EQUIPO BOMBA INFUSÃO ANNE	R\$	161,82
EQUIPO BOMBA NEO	R\$	383,09
EQUIPO EXENSOR 120 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$	23,26
EQUIPO EXTENSOR 120 CM	R\$	13,13
EQUIPO EXTENSOR 20 CM	R\$	11,19
EQUIPO EXTENSOR 20 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$	17,99
EQUIPO EXTENSOR 40 CM	R\$	11,34
EQUIPO EXTENSOR 40 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$	16,96
EQUIPO EXTENSOR 60 CM	R\$	11,97
EQUIPO EXTENSOR 60 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$	19,52
EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	R\$	16,19
EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO (AIR)	R\$	20,76
EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E INJ. LATERAL	R\$	18,81
EQUIPO MACROGOTAS FOTOSENSIVEL	R\$	25,11
EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	R\$	8,04
EQUIPO MICROGOTAS	R\$	14,81
EQUIPO MICROGOTAS C/ CAMARA GRADEADA (BURETA)	R\$	43,76
EQUIPO P/ ADM. SIMULTANEA DE SOLUCOES (TIPO POLIFIX) C/ 2 VIASNEO	R\$	32,96
EQUIPO P/ ADM. SIMULTANEA DE SOLUCOES (TIPO POLIFIX) C/ 2 VIASSEM SEFSITE	R\$	17,10
ESCOVA COM POVIDINE DESCARTAVEL	R\$	3,72
ESPARADRAPO 10CM X 4,5CM	R\$	0,03
ESPARADRAPO 10CM X 4,5MTS	R\$	16,65
ESPARADRAPO 5CM X 4,5MTS - CM	R\$	0,02
ESPARADRAPO 5CM X 4,5MTS-ROLO	R\$	8,32
ESPARADRAPO HIPOALERGENICO (TRANSPORE) 10CM X 4,5 MT	R\$	34,51
ESPARADRAPO HIPOALERGENICO (TRANSPORE)-CM	R\$	0,76
ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5 MTS - CM	R\$	0,03
ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5MTS - ROLO	R\$	16,44
ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5MTS - CM	R\$	0,02
ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5MTS - ROLO	R\$	9,26
FITA HIPOALERGENICA MICROPORE 10 MM X 10 MT/ CM	R\$	0,03
FITA HIPOALERGENICA MICROPORE 100 MM X 10 MT - ROLO	R\$	34,51
FITA HIPOALERGENICA MICROPORE 50 MM X 10 M - ROLO/CM	R\$	16,44
FITA HIPOALERGENICA MICROPORE 50MM X 10 MT - CM	R\$	0,02
FRALDA ADULTO/GERIATRICA (P/M/G)	R\$	2,31
FRALDA DESC.INFANTIL CONFORTO BASICO EMB.ECONOMICA MED.27UNID	R\$	0,72
FRALDA DESC.INFANTIL PIUI EMB.ECONOMICA EXTRA GRD.18UNID	R\$	0,72
FRALDA DESC.INFANTIL PROTEK BABY EMB.BIGPACK PEQ.44UNID	R\$	0,72
FRALDA GERIATRICA BIGFRAL PLUS GDE. 8UND	R\$	2,31

FRALDA GERIATRICA BIGFRAL PLUS MED. 10UND	R\$	2,31
FRALDA GERIATRICA BIGFRAL PLUS PEQ. 12UND	R\$	2,31
FRALDA RN / INFANTIL (P/M/G)	R\$	0,72
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.11 100UNID FEATHER 4004.11	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.12 100UNID FEATHER 4004.12	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.15 100UNID FEATHER 4004.15	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.20 100UNID FEATHER 4004.20	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.21 100UNID FEATHER 4004.21	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.22 100UNID FEATHER 4004.22	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.23 100UNID FEATHER 4004.23	R\$	2,27
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.24 100UNID FEATHER 4004.24	R\$	2,27
LAMINA P/ BISTURI (DE 11 A 24 = FEATHER)	R\$	2,27
LANCETA P/ HGT - SEM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	R\$	0,70
LUVA CIRURGICA ESTERIL (6,5-7,0-7,5-8,0-8,5 - PAR)	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5 (PAR) 0084101	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 (PAR) 0084201	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 (PAR) 0084301	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 (PAR) 0084401	R\$	3,43
LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5 (PAR) 0084501	R\$	3,43
LUVA P/ PROCEDIMENTO ESTERIL	R\$	1,48
PLUG ADAPTADOR MACHO/ FEMEA	R\$	4,58
SERINGA 10 CC SEM AGULHA	R\$	1,14
SERINGA 20 CC SEM AGULHA	R\$	1,94
SERINGA 3 CC SEM AGULHA	R\$	0,56
SERINGA 5 CC SEM AGULHA	R\$	0,74
SERINGA 60 CC SEM AGULHA	R\$	10,05
SERINGA DESCARTAVEL 1 CC INSULINA COM AGULHA	R\$	1,66
SERINGA PERFUSORA 20 ML	R\$	40,74
SERINGA PERFUSORA 50 ML	R\$	45,54
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 10 / 12 /14 URETRAL	R\$	2,40
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 16 / 18 / 20 URETRAL	R\$	3,05
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 4 / 6 / 8 URETRAL	R\$	2,08
SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ S/ BALAO) - INFANTIL	R\$	55,51
SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ S/ BALAO) ADULTO	R\$	88,03
SONDA GASTRICA 10/12/14/16 (LEVINE)	R\$	3,10
SONDA GASTRICA 18/20/22 (LEVINE)	R\$	4,54
SONDA GASTRICA 4/6/8 (LEVINE)	R\$	2,58
TAMPAO OCULAR (MONOCULO O CULAR)	R\$	3,73
TIRA TESTE PARA HGT	R\$	3,10
TORNEIRA C/ 3 VIAS	R\$	11,10
TRICOTOMIZADOR-APARELHO P/ TRICOTOMIA DESC.	R\$	3,50
KIT VITRECTOMIA POSTERIOR SIMPLES	R\$	4.095,00
KIT VITRECTOMIA POSTERIOR COMBINADA	R\$	4.357,50

SONDA ENDOLASER	R\$	1.185,92
SONDA VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$	1.575,00
PERFLUORCARBONO	R\$	1.155,00
OLEO DE SILICONE	R\$	1.155,00
PINÇA MEMBRANECTOMIA	R\$	1.363,01

OBSERVAÇÕES: Não é permitida a cobrança de KITS de descartáveis, salvo em casos especiais com justificativa e autorização prévia da filiada.

	VALOR REAJUSTADO
Fibra óptica	R\$ 1.155,00
Cabo back flush	R\$ 808,50
Válvula de Ahmed	R\$ 4.725,00
Gás expensor	SIMPRO
Anel intra-estromal	SIMPRO
Punch (doador)	SIMPRO
Trépano (receptor)	SIMPRO
Cola biológica	SIMPRO

	VALOR REAJUSTADO
FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 2.561,65
IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - OZURDEZ	R\$ 5.566,50
TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO C/ANTIANGIOGÊNICO - (lucentis e/ou Eylla)	R\$ 4.286,84
CIRURGIA REFRACTIVA: PRK/LASIK (convencional, isto é, não personalizada/otimizada por cada olho)	R\$ 1.896,25
TESTE ORTÓPTICO - cód. 4.13.01.20-0	R\$ 31,36
EXERCÍCIO ORTÓPTICO - cód. 2.02.03.23-9	R\$ 12,98

OBSERVAÇÕES:

Nas cirurgias oftalmológicas com utilização de lente intraocular (LIO), como a Facetomia com Lente Intraocular com ou sem Facoemulsificação, o beneficiário do TRT6 Saúde ou seu responsável deverá assinar "Termo de Ciência para Implante de Lente Intraocular", por meio do qual será cientificado de que eventual diferença de preço será de responsabilidade do beneficiário, caso opte pela utilização de lente de valor superior ao coberto pelo TRT6 Saúde, R\$ 800,00 (oitocentos reais), mesmo que esta sirva para o tratamento de outras alterações oftalmológicas, como astigmatismo, miopia, hipermetropia, presbiopia e ceratocone.

O beneficiário deverá, ainda, ser devidamente cientificado quando forem indicadas lentes intraoculares (LIOs) para substituição do cristalino com especificações adicionais para correções específicas e / ou concomitante (hipermetropia ou miopia e presbiopia) ou para proteção solar, tais como correções e proteção que podem ser realizadas por meio de lentes externas.

Não é válida, em qualquer hipótese, a cobrança de lentes previamente autorizadas e negociadas com o prestador de serviço.

	VALOR REAJUSTADO
CIRURGICA EQUIPADA ATÉ 3 HORAS	R\$ 211,32
CIRURGIA EQUIPADA POR HORA SUBSEQUENTE	R\$ 14,92
CIRURGIA S/ INTERNAMENTO	R\$ 77,38
REPOUSO PÓS ANESTÉSICO	R\$ 37,12
REPOUSO PÓS ANESTÉSICO SUBS. 05 HORAS	R\$ 6,98
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO ATÉ 02 HORAS	R\$ 24,95
ASPIRADOR E IRRIGADOR SITE OFTALMICO	R\$ 32,65
CRIO PARA RETINA	R\$ 35,54
FIBRA ÓTICA TRANSESCLERAL INTRAVITREA	R\$ 60,76
LASER	R\$ 139,90
LASER EM SALA DE CIRURGIA	R\$ 170,02
MICROSCÓPIO OFTALMOLÓGICO	R\$ 134,32
MONITOR DE SALA DE CIRURGIA	R\$ 22,78
MONITOR DE SALA DE RECUP.	R\$ 17,09
VITRÓFAGO	R\$ 38,76
YAG LASER	R\$ 262,60

TAXAS

1. Vídeo Endoscópio Cirúrgico – Utilizado exclusivamente em bloco cirúrgico e microcirurgia neurológica, oftalmológica, otorrinolaringológica e urológica. Sua utilização será justificada pelo médico assistente;
2. Nas taxas de Aparelhagens/equipamentos, já existentes em acordo, estão incluídos todos os insumos/acessórios necessários para o funcionamento e manutenção, exceto os descartáveis usados no paciente;

3. É indevida a cobrança de Remoção de pacientes para a realização de procedimentos diagnósticos/terapêuticos em outro serviço, retornando-o ao Hospital de Origem.

TAXA DE SALA CIRÚRGICA

Inclui além da Equipe, Intrínsecos, Indumentária do paciente, Equipe médica e Circulante.

TAXA DE APARELHAGEM E EQUIPAMENTO

Nesta Taxa estão inclusos todos os insumos/acessórios para o funcionamento e manutenção dos mesmos. Exceto os descartáveis/medicamentos usados nos pacientes.